



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 234, DE 02 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 9.322,40 (nove mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a ser consignado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento E Urbanismo, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
15.127.0009.1.069 – Discriminatória Administrativa Urbana e Suburbana aa Sede do Município de Baixa Grande	3.3.30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0100 – Recursos Ordinários	R\$ 9.322,40
Total da Ação			R\$ 9.322,40
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 9.322,40

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
15.122.0009.2.060 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria	4.4.90 – Aplicações Diretas	0100 – Recursos Ordinários	R\$ 9.322,40
Total da Ação			R\$ 9.322,40
Total dos Créditos Orçamentários			R\$ 9.322,40

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:





ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2014 conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e/ou fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício financeiro de 2014 estabelecido pela Lei Municipal nº 214/2013 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2014, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 09 - Secretaria De Obras, Serviços Públicos, Saneamento E Urbanismo, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 09.14 – Secretaria De Obras, Serviços Públicos, Saneamento E Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 02 de maio de 2014.

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165